



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1736, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza à doação de área de terras com **1.506,83m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 01 da Quadra “Y”**, para a empresa **G S Blocos de Concreto Ltda – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa G S Blocos de Concreto Ltda – ME, sediada nesta cidade, à Avenida Amambaí nº 2204, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.596.231/0001-87, uma área de terras totalizando **1.506,83m² (um mil quinhentos e seis metros quadrados e oitenta e três centímetros)**, denominada **Lote 01**, encravado na **Quadra “Y”**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJP, medindo 36,01 metros; **Fundo** para o Lote 3, medindo 31,52 metros; **Lado Direito** para área rural, com 44,66 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, com 39,78 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento da atividade de fabricação de artefatos de concreto, tais como: blocos, bloquetes, postes, instalação e manutenção elétrica, obras de urbanização e serviços de pinturas de edifícios em geral, compreendendo área administrativa e comercial, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

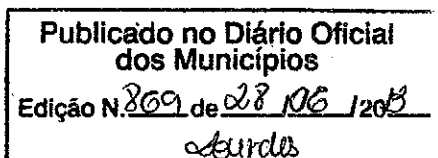
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito



Ref. Projeto de Lei nº 42/2012.
Autor: Poder Executivo Municipal.